



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 724 , DE 03 DE JULHO DE 2013.

Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN passa a se vincular à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. Os recursos do FESPREN serão movimentados em conta bancária especial, vinculada à SEJUS, em agência bancária oficial, e as prestações de contas mensais e anuais obedecerão às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e demais exigências legais.

Art. 3º. O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN, administrado pelo CONEN, abrangerá como limites a área de atuação da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar n. 708, de 15 de abril de 2013, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 178, de 9 de julho de 1997 e dá outras providências”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de julho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador